



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 567 DE 19 DE JUNHO DE 1995

"Autoriza empréstimo de recursos financeiros do FUMPAS-Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social de Antônio João à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal, regulamenta e dá outras providências."

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antônio João, estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o FUMPAS- Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social a promover empréstimos de seus recursos financeiros provenientes das contribuições patronais e funcionais à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo Segundo: À Prefeitura Municipal caberá o empréstimo no valor de R\$ 91.104,71 (Noventa e um mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos) e à Câmara Municipal caberá o empréstimo no valor de R\$ 21.684,20 (Vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), referente a verbas geradas até o dia 30.04.95. Após esta data, a Câmara e Prefeitura Municipal passarão a recolher ao FUMPAS os valores devidos na forma que trata o artigo 20 e seus parágrafos da Lei Municipal Nº 521/93.

Artigo Terceiro: O pagamento do debito será saldado em 40 (quarenta) parcelas, sendo vedado o aumento de parcelas, que ficam assim distribuídas:

Da Prefeitura Municipal:

Parcelas mensais no valor de 6.394,96 (seis mil trezentos e noventa e quatro unidades e noventa e seis centésimos) de Ufirs ou o indexador que porventura venha a substituí-la, totalizando 255.798,59 (duzentas e cinquenta e cinquenta e cinco mil, setecentas e noventa e oito unidades e cinquenta e nove centésimos) de UFIRs, corrigido até 30.04.95.

Cada parcela será paga até o dia 10 (dez) de cada mês e deverá o Banco do Brasil S.A., agência de Ponta Porã, transferir este valor por conta de desconto na Quota Parte do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, creditando a parcela, incontinenti, na conta do FUMPAS.

Da Câmara Municipal:

Parcelas mensais no valor de 1.456,30 (Um mil quatrocentos e cinquenta e seis unidades e trinta centésimos) de UFIRs ou o indexador que porventura venha a substituí-la, totalizando 58.251,77 (Cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e uma unidades e setenta e sete centésimos) de UFIRs, corrigido até a data de 30.04.95.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO
- Gabinete da Prefeita -

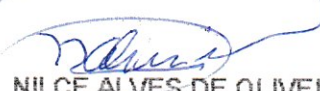
Cada parcela será paga até o dia 20(vinte) de cada mês e fica a Tesouraria do Município autorizada a descontar do duodécimo de cada mês e creditar, incontinenti na conta corrente do FUMPAS.

Artigo quarto: As parcelas mensais poderão ser pagas ao FUMPAS em valores superiores ao estipulado no artigo anterior, desde que haja disponibilidade de caixa da Prefeitura e da Câmara Municipal. A dívida poderá ser liquidada, as parcelas antecipadas ou ainda, renegociadas, entrando como pagamento imóveis ou outros bens, desde que haja acordo entre as partes, visando sempre diminuir o prazo e nunca aumentá-lo.

§ Único: É vedado novo empréstimo à Prefeitura e à Câmara Municipal. Os valores descontados dos servidores municipais e a contra-partida, referente ao mês de maio de 1995 e os seguintes, deverão ser recolhidos aos cofres do FUMPAS, até o dia 20 do mês subsequente.

Artigo quinto: Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do mês de outubro de 1993, revogam-se disposições em contrário.

Antônio João-MS, 19 de maio de 1995


NILCE ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL